

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 683/2024

Processo SE nº 24/1900-0017041-3

Recredencia, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Administração, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 389/2021.

Aprova o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional na Modalidade de Educação a Distância.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, e de readequação desse curso. A Escola de Educação Profissional FARGS está localizada na Avenida Salzano da Cunha, nº 939 – 8º andar – sala 805, em Sananduva, jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Marvin Escola Técnica EAD EIRELI., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1668.

3 – A Escola de Educação Profissional FARGS detém, entre outros, o seguinte Ato:

3.1 – Deliberação CEEEd nº 389, de 20 de dezembro de 2021, que credenciou, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso. Aprovou o Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional, na modalidade de Educação a Distância e determinou providência.

4 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a Resolução CEEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

5 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 12, de 02 de abril de 2024, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido à Presidência do Conselho;

5.2 – Fichas, Anexos I e II;

5.3 – Alvará de PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar - APPCI 9121 – 7º BBM, 3º PEL Lagoa Vermelha, com validade até 16 de janeiro de 2029;

5.4 – Fotografias das dependências externas e internas da escola;

5.5 – Fotografias comprobatórias de acessibilidade;

5.6 – Fotos dos equipamentos e recursos didáticos;

5.7 – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Sananduva;

5.8 – Plantas baixas e de localização do prédio;

5.9 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e dos Peritos;

5.10 – Relatório da Comissão Verificadora da 15ª Coordenadoria Regional de Educação, datado em 07 de maio de 2024;

5.11 – Relatório e certificação do Perito em Educação a Distância (EaD), datado em 09 de março de 2024;

5.12 – Relatório e titulação do Perito do Curso, datado em 09 de março de 2024;

5.13 – Relação do Corpo Docente e técnico-administrativo;

5.14 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

5.15 – Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância, vigente;

5.16 – Plano de Curso vigente;

5.17 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

5.18 – Proposta do Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional na Modalidade a Distância;

5.19 – Guia do Aluno e do Curso, com Login e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;

5.20 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;

5.21 – Censo Escolar;

5.22 – Informação nº. 03768MG, da SUEPRO, datado de 02 de junho de 2024, encaminhando o Processo ao CEEed, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

6.3 – entre os recursos didático-pedagógicos, destaca-se: Ambiente Virtual de Aprendizagem com acesso no link: <https://marvintecead.com.br/>;

6.4 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Quanto ao acervo bibliográfico, recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 0004/2021.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) e em condições de aprovação.

8 – O curso está organizado sob a forma modular, com quatro módulos sequenciais e articulados, uma carga horária de 500 horas presenciais e 500 horas com atividades não presenciais, totalizando 1000 horas teórico- práticas, acrescidas de 200 horas de Estágio Curricular Supervisionado, integralizando 1200 horas de curso, atendendo as competências requeridas pelo Curso de Administração.

9 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com a 4º versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

10 – O Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional na Modalidade de Educação a Distância está em conformidade com a legislação vigente.

11 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

12 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico administrativo e pedagógico, bem como, qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância, e deve mantê-lo adequadamente habilitado.

13 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional na modalidade EaD, aprovados e autenticados por este Conselho serão encaminhados à Mantenedora e à Escola, pela Secretaria da Educação.

14 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Administração, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 389, de 20 de dezembro de 2021, têm direito a sua conclusão.

15 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Mantenedora.

16 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais, obrigatórios e evidenciados no Processo, devem ser distribuídos ao longo do Curso.

17 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

18 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

20 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º, do Art. 5º da Resolução CEEed nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de credenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FARGS, em Sananduva, para a oferta do Curso Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Administração, autorizado pela Deliberação CEEed nº 389/2021;

c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional na Modalidade de Educação a Distância.

Em 09 de setembro de 2024.

Sandra Beatriz Silveira – relatora

Ana Rita Bagestan

Luís Felipe Loro

Márcia Sartor Coiro

Nélson Soares de Almeida Junior

Nirlene Aparecida Silveira Boeri

Oswaldo Dalpiaz

Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 11 de setembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente